



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**  
Município de Felgueiras

## **EDITAL**

**Nº 06/2017**

Marco César Teixeira da Silva, Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, nos termos da alínea s) do número 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, faz público que a União das Freguesias, na sua reunião de 12 de Abril do corrente ano, aprovou com unanimidade o relatório de Observância do Estatuto do Direito de Oposição anexo a este edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Macieira da Lixa e Caramos, 12 de abril de 2017

**O Presidente da União**

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 23.10.2013)

Marco César Teixeira da Silva



## ESTATUTO DIREITO DE OPOSIÇÃO RELATÓRIO DE 2016

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e os órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Junta de Freguesia, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até 31 de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei.

No caso da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, PS é o único Partido Político representado no executivo da união das Freguesias com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- A coligação Manter a Esperança (PSD-PPM) representado na Assembleia de Freguesia com 4 eleitos;

**Na União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos é garantido à Oposição:**

1. No edifício da Junta para os membros, apetrechado com os meios logísticos necessários à sua atividade, como por exemplo, equipamento informático, Internet, etc.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA**

Rua das Pereiras, 4615-409 Macieira da Lixa  
presidente@macieiradalixa-caramos.pt





**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**  
Município de Felgueiras

2. O acesso a todas as instalações da união e respetivos funcionários, devendo contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo, pelouro.
3. O direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
4. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;
5. O direito de ser ouvidos sobre propostas dos orçamentos e planos de atividade;
6. A resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
7. Uma informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta, a qual é enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
8. O uso da palavra na Assembleia Freguesia, em tempo igual ao concedido ao PS, quer no Período Antes da Ordem do Dia como no Período da Ordem do Dia.

**Conclusões**

Estas foram as grandes linhas de atuação da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2016, à semelhança do que sempre praticou nos últimos anos e pretende dar continuidade até ao final do presente mandato.

No cumprimento da legislação, determino que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia das Freguesias, representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, membros do executivo e membros da Assembleia de Freguesias, e publicado nos termos da Lei e na página da INTERNET da União.

Macieira da Lixa e Caramos, 31 de março de 2017

O Presidente da União,

(Marco César Teixeira da Silva)

Aprovado em reunião de executivo de 12/04/2017

Publicitado no sítio da União e por Edital Nº. 6/2017, de 12/04/2017

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA**

Rua das Pereiras, 4615-409 Macieira da Lixa  
presidente@macieiradalixa-caramos.pt

